

## RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO

Além da atividade contínua de supervisão e orientação inerentes aos serviços eleitorais, incumbidas ao Corregedor, anualmente, é exercida, *in loco*, em todas as zonas eleitorais do estado, a correição ordinária, sem prejuízo da correição extraordinária, em caso de denúncia ou sempre que detectada necessidade, consoante dispõe os artigos 56 e 57 da Resolução TSE n. 21.538, de 14 de outubro de 2003.

No ano de 2018, mediante cronograma previamente estabelecido pela Portaria CRE n. 01/2018, todas as zonas eleitorais do estado passaram por correição ordinária, do que foi dada a publicidade devida, com expedição dos respectivos editais, publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Os trabalhos correicionais seguiram o roteiro previsto na Resolução TSE n. 21.372/2003, abrangendo a análise de todos os processos em tramitação em cada unidade, as principais atividades administrativas como atendimento ao eleitor, registros no cadastro eleitoral, processamento das informações de direitos políticos, regularidade dos servidores requisitados condições gerais de trabalho, dentre outras.

As constatações resultantes da correição foram reportadas em relatórios individualizados, por unidade, encaminhados às zonas envolvidas para conhecimento e as providências eventualmente determinadas, e à Administração do Tribunal, para ciência e as medidas necessárias ao aprimoramento dos trabalhos, de uma forma geral.

Não foi constatada, em nenhuma das zonas eleitorais, irregularidades que ensejassem instauração de procedimentos específicos de apuração.